

Para além disso, no Outono de 1998, foi lançado um inquérito junto dos serviços da Comissão com o objectivo de recensear as diferentes formas de assistência técnica e administrativa, entre as quais as UAT, imputadas nas partes A e B do orçamento. Esse exercício inseriu-se no quadro do processo de estabelecimento do orçamento 1999. Uma observação orçamental tipo e limites máximos para cada uma das rubricas orçamentais em causa aumentarão a transparência dos recursos a este tipo de assistência.

No tocante à inclusão, através de números abreviados, programados a nível das centrais telefónicas, de informação sobre essas empresas na lista telefónica da Comissão, os funcionários que apenas dispõem de um acesso zonal podem contactar correspondentes pré-definidos na Bélgica, na Europa ou no mundo sem passar pela central telefónica. Desta forma, os utilizadores que têm contactos frequentes com um número limitado de correspondentes externos dispõem de um meio de comunicação eficaz, a carga de trabalho da central telefónica é reduzida e o número de acessos às linhas internacionais é limitado. As delegações, os ministérios, outras instituições e sociedades privadas com as quais a Comissão tem relações contratuais (agências de viagens e subcontratantes) podem igualmente ser contactadas directamente através desses números abreviados. O facto de fazer parte da lista de números abreviados não constitui qualquer vantagem para uma empresa (trata-se de tráfego de saída da instituição), nem uma obrigação jurídica para a Comissão.

(1999/C 297/080)

PERGUNTA ESCRITA E-3234/98

apresentada por David Martin (PSE) à Comissão

(26 de Outubro de 1998)

Objecto: Mercado único de substâncias opiáceas

Poderá a Comissão descrever a abordagem comunitária da livre circulação de substâncias opiáceas e indicar as medidas que se encontra em vias de adoptar, tendo em vista a criação de um mercado único das referidas substâncias?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(15 de Janeiro de 1999)

Os opiáceos, produtos derivados do ópio, pertencem à categoria dos estupefacientes, cujo fabrico, importação, exportação e utilização são regidos pela Convenção de Viena de 1961, da qual são parte todos os Estados-membros, mas não a Comunidade. Os opiáceos estão sujeitos, dado o perigo que representam para a saúde dos cidadãos e os tráficos que podem suscitar, a uma regulamentação severa promulgada por cada um dos Estados-membros, aos quais cabe a responsabilidade, na ausência de legislação comunitária nesta matéria. Em virtude do disposto no artigo 36º do Tratado CE, os Estados-membros dispõem, em particular, de competência para proibirem ou restringirem a importação de opiáceos provenientes doutros Estados-membros. Desde há uma dezena de anos, a Comissão tem tentado, repetidamente e ainda muito recentemente, que os Estados-membros definam uma abordagem comum, tanto em matéria de controle da circulação de opiáceos no interior da Comunidade, como da sua importação a partir de países terceiros. Perante a impossibilidade de o conseguir, na medida em que a maioria dos Estados-membros pretende manter o pleno controle dos fluxos de opiáceos que atravessam as suas fronteiras, a Comissão não está em condições de tomar, actualmente, qualquer iniciativa útil neste domínio.

(1999/C 297/081)

PERGUNTA ESCRITA E-3238/98

apresentada por José Valverde López (PPE) à Comissão

(26 de Outubro de 1998)

Objecto: Iniciativa INTERREG na Andaluzia

Pode a Comissão informar quais os programas e financiamentos já previstos ou em estudo, no âmbito da Iniciativa Interreg, para a Andaluzia?